

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
28ª Sessão Ordinária de
23 / 08 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei Nº 88-E

DATA DA ENTRADA: 17/08/2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta
mil reais)

28ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 30/08/2021

APROVADO EM: 30/08/21 - 19ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

19ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 30/08/2021

OBS: Dois turnos de discussão e votação
Votação nominal
Maioria Absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 88/2021
De 17 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal o Projeto de Lei 88/2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Por meio do Edital 02/2019 foram concedidos certificados às associações sem fins lucrativos para promover a captação de recursos junto às empresas a fim de desenvolver suas atividades institucionais.

Em razão disso, as entidades APAE e IBRAJE captaram recursos da empresa Gerdau Aço, sendo que a IBRAJE ainda captou outros recursos da empresa CPFL.

Esses recursos são depositados na conta do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FMDCA e que são repassados a estas entidades após a apresentação de um plano de trabalho e celebração de um termo de fomento ou termo de colaboração.

Assim, a propositura visa suplementar as dotações do FMDCA com os recursos já transferidos pelas referidas pessoas jurídicas.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 88/2021
De 17 de agosto de 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

(030) 01.01.06.08.243.0009.2009.3.3.50.39.00R\$ 350.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: MANUTENÇÃO DO FMDCA

Total:R\$ 350.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes do Superávit do ano anterior em conta Específica do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para atender os Termos de Fomentos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/08/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO ROQUE – SP**

Lei Federal nº. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei nº. 8242 de 12/10/91
Lei Municipal nº 3391/2009, alterada pelas Leis nº. 3896 de 31/10/2012 e nº. 3921 de 16/12/2012.



Ofício CMDCA nº 16/2021

São Roque, 11 de agosto de 2021.

Assunto: Suplementação de Dotação Orçamentária FMDCA

O CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem através deste solicitar a suplementação orçamentária para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para atender os Termos de Fomentos das Organizações Sociais :

- 1- APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS **R\$ 250.000,00**
- 2- IBRAJE – INSTITUTO BRASILEIRO JORNADA ECOLÓGICA – **R\$ 100.000,00**
- TOTAL DE R\$ 350.000,00**

Valor aportado através de Doação Direcionada das Empresas GERDAU E CPFL

EDUARDO NOGGERINI

PRESIDENTE DO CMDCA

Exmo Sr. Prefeito

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Prefeitura da Estância Turística de São Roque



**CMDCA
SÃO ROQUE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO ROQUE – SP**

Lei Federal nº. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei nº. 8242 de 12/10/91
Lei Municipal nº 3391/2009, alterada pelas Leis nº. 3896 de 31/10/2012 e nº. 3921 de 16/12/2012.



Ofício CMDCA nº 17/2021

São Roque, 17 de agosto de 2021.

Assunto: Suplementação de Dotação Orçamentária FMDCA

O CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem através deste solicitar a suplementação orçamentária para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para atender os Termos de Fomentos das Organizações Sociais:

- 1- APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
- 2- IBRAJE – INSTITUTO BRASILEIRO JORNADA ECOLÓGICA

Os valores foram feitos através de DOAÇÕES DIRECIONADAS para Projetos Aprovados pelo CMDCA através do EDITAL 02/2019 CAPTAÇÃO DE RECURSOS LEI DE INCENTIVO FIA (ECA) Valor aportado através de Doação Direcionada das Empresas GERDAU E CPFL:

APAE – R\$ 250.000,00 EMPRESA GERDAU AÇOS

IBRAJE- R\$ 10.000,00 EMPRESA GERDAU AÇOS

R\$ 90.000,00 EMPRESA CPFL

TOTAL R\$ 350.000,00

Anexos comprovantes de depósito bancários

**EDUARDO NOGGERINI
PRESIDENTE DO CMDCA**

Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão – DEPTO JURÍDICO

Prefeitura da Estância Turística de São Roque



Extrato conta corrente

G334170936431495006

17/08/2021 09:48:36



Cliente - Conta atual

Agência 523-1

Conta corrente 32342-X FUNDO MUNICIPAL DE RECURS

Período do extrato 12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/09/2020		Saldo Anterior			0,00 C
09/12/2020	09/12/2020	Depósito Online	22.435.977.808	250,00 C*	
09/12/2020	09/12/2020	Depósito Online	27.069.873.832	250,00 C*	
09/12/2020	09/12/2020	TED-Pag Fornecedores	915.088.774	10.121,00 C	
09/12/2020	09/12/2020	BB CP Automatico S P	70	10.621,00 D	0,00 C
18/12/2020	18/12/2020	TED-Crédito em Conta	965.505.349	1,00 C	
18/12/2020	18/12/2020	BB CP Automatico S P	70	1,00 D	0,00 C
22/12/2020	22/12/2020	TED-Crédito em Conta	974.691.510	90.000,00 C	
22/12/2020	22/12/2020	BB CP Automatico S P	70	90.000,00 D	0,00 C
28/12/2020	28/12/2020	Recebimento Fornecedor	200.226	74.379,00 C	
28/12/2020	28/12/2020	BB CP Automatico S P	70	74.379,00 D	0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC890899 TATIANE FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G334170936431495010

17/08/2021 09:42:57



Cliente - Conta atual

Agência 523-1

Conta corrente 32342-X FUNDO MUNICIPAL DE RECURS

Período do extrato 03/2021

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/02/2021		Saldo Anterior			0,00 C
10/03/2021	+	Transferência enviada	550.523.000.019.337	1.800,00 D	
10/03/2021		BB CP Automatico S P	70	1.800,00 C	0,00 C
23/03/2021	+	Ordem Bancária	930.170.000.657	474,33 C	
23/03/2021	+	Ordem Bancária	930.170.000.658	4.985,43 C	
23/03/2021	+	Ordem Bancária	930.170.000.659	10.685,52 C	
23/03/2021		BB CP Automatico S P	70	16.145,28 D	0,00 C
25/03/2021	+	TED-Pag Fornecedores	123.875.700	60.000,00 C	
25/03/2021		BB CP Automatico S P	70	60.000,00 D	0,00 C
31/03/2021		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC890899 TATIANE FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G334170936431495013

17/08/2021 09:43:46



Cliente - Conta atual

Agência 523-1

Conta corrente 32342-X FUNDO MUNICIPAL DE RECURS

Período do extrato 06/2021

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/05/2021		Saldo Anterior			0,00 C
25/06/2021		+ TED-Pag Fornecedores	147.114.631	110.000,00 C	
25/06/2021		BB CP Automatico S P	70	110.000,00 D	0,00 C
30/06/2021		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC890899 TATIANE FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 189/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 88 de 17 de agosto de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)."

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 88 de 17 de agosto de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

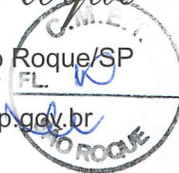
É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"
(grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit do ano anterior em conta Específica do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para atender os Termos de Fomentos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

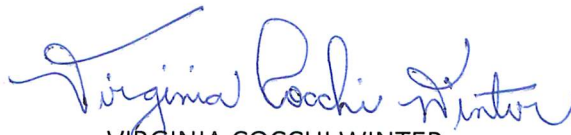


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É o parecer.

São Roque, 11 de agosto de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 148 – 26/08/2021

Projeto de Lei Nº 88/2021-E, 17/08/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 52 – 26/08/2021

Projeto de Lei Nº 88/2021-E, 17/08/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS

PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA

VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR

MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

MEMBRO COPOFC



**29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 65/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 28ª Sessão Ordinária, de 23/08/2021;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Única discussão e votação nominal do **Parecer Contrário** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, de 12/08/2021, ao **Projeto de Lei nº 51-L**, de 06/07/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva no Município e dá outras providências.”; e
4. Moções de Congratulações nºs **301, 305 e 308/2021**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereador Claudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa;
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
8. Vereador Israel Francisco da Silva.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 60-L**, de 27/07/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estancia Turística de São Roque a celebrar convênio com clínicas médicas visando a implantação do Programa Meia Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências.”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 62-L**, de 27/07/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Estabelece medidas para o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino e dá outras providências.” e **EMENDAS**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 64-L**, de 04/08/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Lei nº 4.941, de 15/03/2019, que ‘Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque’, revoga dispositivos e dá outras providências.”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 20-L**, de 04/08/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Resolução nº 002,



de 25/02/2019, que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências.";

5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 66-L**, de 09/08/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Dispõe sobre a implantação do "Cine-Autista" na Estância Turística de São Roque.";
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 21-L**, de 25/08/2021, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR – instituída para acompanhar o cumprimento do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.";
7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 88-E**, de 17/08/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)."; e
8. Requerimento nºs: **171, 172 e 173/2021**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
7. Vereador Rogério Jean da Silva.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 26 de agosto de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



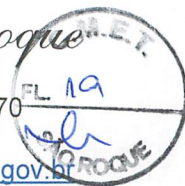
PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 88/2021-E, de 17/08/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).".

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



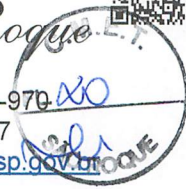
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Requerimento verbal para dispensa do interstício do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021-E. Com fundamento no §2º do Art. 241, da Resolução nº13, de 30 de outubro de 1991.

AUTOR: GUILHERME NUNES

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLAUDIA PEDROSO Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA (Clóvis Antônio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	NÃO
08	JULIO MARIANO (Julio Antonio Mariano)	---X---
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	NÃO
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Noggerini Junior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	NÃO
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		10
<u>Contrários</u>		03



49ª E 50ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 30 DE AGOSTO DE 2021.

EDITAL Nº 66/2021-L

I – Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 49ª e 50ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 30/08/2021, após o término da 29ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 22-L**, de 25/08/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Antecipa a 30ª Sessão Ordinária, do dia 06 para o dia 03 de setembro de 2021, mantendo-se o horário de início às 14 horas.”;*
2. *Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 88-E**, de 17/08/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).”;*
3. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 91-E**, de 27/08/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 47.097,74 (quarenta e sete mil, noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).”.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 30 de agosto de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 88/2021-E, de 17/08/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).".

AUTOR: Poder Executivo

	<u>Vereadores</u>	<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	AUSENTE
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	– X –
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
	<u>Favoráveis</u>	12
	<u>Contrários</u>	0



PROJETO DE LEI Nº 088-E, DE 17/08/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.299 de 31/08/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

(030) 01.01.06.08.243.0009.2009.3.3.50.39.00R\$ 350.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: MANUTENÇÃO DO FMDCA

Total:R\$ 350.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes do Superávit do ano anterior em conta Específica do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para atender os Termos de Fomentos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 49ª Sessão Extraordinária, de 30 de agosto de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.281

De 01 de setembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 088/2021 - E

De 17 de agosto de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.299 de 31/08/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

(030) 01.01.06.08.243.0009.2009.3.3.50.39.00R\$ 350.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: MANUTENÇÃO DO FMDCA

Total:R\$ 350.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes do Superávit do ano anterior em conta Específica do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para atender os Termos de Fomentos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/09/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 01 de setembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 49ª Sessão Extraordinária de 30/08/2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



LEI 5.281

De 01 de setembro de 2021

PRONUNCIANDO-SE A LEI Nº 058/2021 - E
De 17 de agosto de 2021
A LEI Nº 058/2021 de 17-08-2021
(Lei autônoma nº 058/2021 - E)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e
quinhentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque

Publicado no Jornal dom

Este decreto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar
n.º 521 fls. 1 dia 03/09/21

Ato Normativo Lei 5.281

Considerando que a Lei Municipal nº 058/2021, de 17 de agosto de 2021, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e quinhentos mil reais) para a abertura de crédito adicional suplementar para a manutenção do funcionamento do Centro de Referência em Saúde da Família (CRSF) e do Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente (CRSAC) da Estância Turística de São Roque;

Total: R\$ 350.000,00

Art. 1º O valor do crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e quinhentos mil reais) será destinado para a abertura de crédito adicional suplementar para a manutenção do funcionamento do Centro de Referência em Saúde da Família (CRSF) e do Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente (CRSAC) da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Ficam autorizados os atos necessários para a abertura do crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e quinhentos mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/09/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 01 de setembro de 2021, no Ato do Poder Municipal
Aprovada na 49ª Sessão Extraordinária de 30/08/2021